



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**  
**E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

**PORTARIA N° 533/2019 - SRH**

**A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto Federal nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual nº 12.603 de 07 de abril de 1.995 e do que consta o Processo nº **2086/2016 - 173**, RESOLVE:

**Art. 1º** - Outorgar, a **DANILO CESAR AGOSTINHO**, CPF/CNPJ: **até 24 de abril de 2025**, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) no(s) município(s) de **Rio Verde**, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

Manancial	Ribeirão Pirapetinga
Coordenadas Geográficas (Datum SIRGAS 2000)	LT: -17°37'52,9"/LG: -51°06'33,5"
Tipo de uso(Atividade)	Irrigação
Finalidade	Atender a demanda de uma irrigação do tipo pivô central com área de 22,93 ha
Vazão Máxima Captada	27,20 l/s
Período de uso	901 horas/ano, de abril a outubro
Características da Irrigação   Área Irrigada	22,93 ha
Características da Irrigação   Culturas Irrigadas	Soja, milho e feijão
Tipo de irrigação	Pivô Central
Dados do Barramento   Processo de requerimento de outorga do barramento	2088/2016
Dados do Barramento   Volume Acumulado	117.562,25 m³
Dados do Barramento   Área inundada	71.066,49 m²
Nr. portaria de outorga do barramento	90/2019-SRH

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até **24 de abril de 2022**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

I. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;

II. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para manutenção da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914/2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SEMAD, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;

III. Obter as licenças e autorizações necessárias para a atividade, bem como atender a todas as normatizações pertinentes;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**  
**E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

**IV.** Comprovar por meio de relatório fotográfico a conclusão da instalação do equipamento e/ou obras de captação, segundo as especificações técnicas do projeto. O relatório fotográfico deverá ser elaborado por profissional habilitado, acompanhado de ART.

**V.** Promover a conservação e recomposição das APP's em torno do barramento e nas nascentes dentro da propriedade, seguindo as diretrizes dispostas na Lei Federal nº 12.651/2012, Decreto Federal nº 7.830/2012 e 8.235/2014, Lei Estadual nº 18.104/2013, além das condicionantes impostas no licenciamento ambiental específico.

**VI.** Manter regularizado uma vazão mínima de 277 L/s a jusante do barramento nº 2088/2016, sem interrupções, durante todo o ano;

**VII.** Apresentar relatórios mensais do hidrômetro instalado na tubulação de saída da descarga de fundo do barramento nº 2088/2016, principalmente dos meses de seca, de modo a comprovar que o mesmo regulariza a vazão mínima exigida;

**Art. 3º** - Instalar equipamento de medição de vazão ou hidrômetro e horímetro na tubulação da captação e enviar as leituras diárias da derivação para essa Superintendência. Os registros devem ser apresentados anualmente no respectivo processo de outorga, por meio de arquivo físico e digital (editável). O usuário deverá apresentar a leitura inicial e final do hidrômetro e do horímetro para cada mês (acompanhado de relatório fotográfico) bem como o volume mensal captado, de forma a comprovar que a vazão e o período de derivação não ultrapassam o limite outorgado. A instalação do equipamento deve se dar em no máximo 120 dias após a emissão desta Portaria. Para efeito de fiscalização o usuário deverá manter uma planilha com os dados no local da captação.

**Art. 4º** - Esta Portaria concede apenas a outorga para o direito de uso dos recursos hídricos, considerando a disponibilidade e o comprometimento hídrico do local. Não trata-se portanto de autorização para implantação ou funcionamento do empreendimento outorgado. A realização de quaisquer tipos de obras, tais como escavação, terraplenagem, construção de estruturas, desmatamentos e outros, somente poderão ser realizados após obtenção das licenças ambientais.

**Art. 5º** - A não observância ao estabelecido neste ato, implicará nas penalidades previstas em lei.

**Art. 6º** - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

II. Na hipótese de infringência da legislação pertinente;

III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e os usos efetivamente implementados;

IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

**Art. 7º** - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**Art. 8º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

**C U M P R A - S E .**

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA  
DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, em Goiânia, aos 24 dias do



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**  
**E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

mês de **abril** de 2019.

Documento assinado digitalmente.

**COSETTE BARRABAS XAVIER DA SILVA**  
Superintendente Executiva  
Portaria 46/2019 - SEMAD



Goiânia, 28 de Maio de 2019 às 19:26  
[Assinado eletronicamente]  
COSETTE BARRABAS XAVIER DA SILVA  
Código de Autenticação:  
15590823845708090HZ



Goiânia, 28 de Maio de 2019 às 19:26  
[Assinado eletronicamente]  
COSETTE BARRABAS XAVIER DA SILVA  
Código de Autenticação: 1559082409387



Goiânia, 28 de Maio de 2019 às 20:12  
[Assinado eletronicamente]  
COSETTE BARRABAS XAVIER DA SILVA  
Código de Autenticação: 1559085140961KGK72J